

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMAS Nº 006-02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021



EMENTA: 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE BREJÃO - PE** E A EMPRESA **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68.

OBJETO: ADITAMENTO PARA O REMANEJAMENTO DE 4.500 LITROS DE GASOLINA DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 004-02/2021 (original)** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-2022:10191539.pdf>
assinado por: idUser: 56

Este Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo PMB/FMAS nº 006-02/2021 para eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota Municipal e demais veículos.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes através de um Termo Aditivo entre as partes;

Considerando existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº **008/2021**, modalidade: **Pregão Eletrônico nº 006/2021**;

Considerando remanejamento de 4.500 litros de gasolina da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS;

Considerando a fim de viabilizar a realização de fornecimentos possíveis de serem realizados, dentro deste contrato, já que a alteração (remanejamento) não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso e, por outro lado, vai atender necessidades dos Municípios usuários do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, remanejamento sem reajuste ou aumento financeiro, para a devida utilização do bem de consumo – 4.500 litros de gasolina.

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora;

Considerando que o fornecimento se dá devido à necessidade da Secretaria, com objetivo de atender com louvor, nada mais justo que proporcionar isso aqueles que buscam os serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando proporcionar aos usuários dos serviços de assistencialismo de qualidade oferecido por esta secretaria e/ou órgãos a elas pertencentes/entidades, cuidando dos que buscam nosso atendimento;

Assinado

Wellison

Considerando a possibilidade do remanejamento dos 4.500 litros de Gasolina, em virtude do interesse público pelo fornecimento, faz-se necessário ressaltar que, o remanejamento com o mesmo contratado e alterações ocorridas está atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;

Considerando assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotos licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

Considerando em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

Considerando pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 57, § 2º e art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), as partes resolvem em comum acordo, e,

Considerando por fim, que a Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS, solicitou autorização a refeita com objetivo do remanejamento dos 4.500 litros de Gasolina para Contrato Administrativo para eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento dos veículos a frota Municipal e demais veículos, destinado a Prefeitura Municipal de Brejão, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO** para o remanejamento de **4.500 litros de Gasolina Comum, para o Fundo Municipal de Assistência social - FMAS.**

Considerando por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II, o art. 57, § 2º e art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO para remanejamento de 4.500 litros de Gasolina Comum.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado como:

a) DORAVANTE DENOMINADO COMO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA-FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6.826.463 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, s/n, Centro, Garanhuns - PE, e, do outro lado:

b) DENOMINADO COMO CONTRATADO: A empresa **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, neste ato representado pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº 10.460.784, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 714.202.364-31, residente e domiciliado na Rua Professora Branca, s/n, Rainha Izabel – Bom Conselho-PE.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **Cláusula Quarta**, referente ao **Contrato Administrativo PMB nº 004-02/2021**, firmada em 23 de fevereiro de 2021, para remanejamento de 4.500 litros de Gasolina, para o Fundo Municipal de Assistência-FMAS, **Contrato Administrativo PMB/FMAS nº 006-02/2021.**

1.2. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Francisca

Wellisson



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO - REMANEJAMENTO

2.1. Fica alterada a **Cláusula Quarta** do **Contrato Administrativo PMB/FMAS nº 006-02/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2. Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato original, para remanejar 4.500 litros de Gasolina no valor **34.470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais)**, referente ao item 02 do Lote I, Gasolina comum, conforme previsto na **Cláusula Quarta** do Contrato e listagem anexa a seguir:

COMBÚSTIVEL - LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	ADITADO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	GASOLINA COMUM	LITROS	4.500	7,66	34.470,00
VALOR TOTAL R\$ 34.470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais)					

3. A vigência ocorrerá do contrato original e demais alterações implementadas por prorrogações sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. *Justifica-se a celebração do presente aditivo*, Tal solicitação se dá em virtude de que o remanejamento tem a finalidade de suprir Imprescindibilidade, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações, tendo em vista de transferir os 4.500 litros de gasolina Comum para ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e que tem como objeto do presente Contrato, o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota Municipal e demais veículos.

3.2. A demanda do fornecimento se dá devido à necessidade da Secretaria Municipal, com objetivo de atender com louvor, nada mais justo que proporcionar isso aqueles que buscam os serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social e demais órgãos.

3.3. A referida contratação suprirá a demanda da Unidade Administrativa, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos, atender às necessidades Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para melhor atender os anseios Administrativos da Secretaria no atendimento dos munícipes que buscam os diversos serviços oferecidos e na secretaria e demais órgãos, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o referido exercício financeiro.

08.122.0801.2206	Gestão Administrativa do Fundo de Assist. Social
08.122.0801.2121	Manut das Ativ. do Cons. Tutelar
08.244.0803.2117	Bloco de Gestão do IGD SUAS
08.243.0805.2207	FMDCA-Manutenção do Fundo Dir. Criança e Adolescente
3.3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, e no Diário Oficial do Município DOM, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fiscador

Wellison



CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo PMB/FMAS Nº 006-02/2021**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

7.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de remanejamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 08 julho de 2022.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-2022/10191539.pdf>
assinado por: idUser 56



Francisca Andrea Santana de Godoy

Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS

CPF/MF sob o nº 843.423.074-72

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

CONTRATANTE



Brejão Comércio de Petróleo–LTDA - (POSTO CANUTO)

CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68

Representada pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**

CPF/MF sob o nº 714.202.364-31

RG nº 10.460.784 SDS/PE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº: